

II — 1 (um) cargo de Cirurgião-Dentista, padrão 8-A da Escala de Vencimentos 7, vago em decorrência da aposentadoria de Raul Abuassi, R.G. n.º 350.146, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Saúde para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Educação.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 31 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.434, DE 31 DE JANEIRO DE 1983

Transfere nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, cargo do Quadro do Instituto do Café do Estado de São Paulo, para o Quadro da Secretaria da Fazenda

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido o cargo de Escriturário, padrão 12-D, da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro do Instituto do Café do Estado de São Paulo, provido por Odair de Araújo, R.G. n.º 2.241.310, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 31 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.435, DE 31 DE JANEIRO DE 1983

Dispõe sobre transferência de funções-atividades

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180 de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidas as seguintes funções-atividades:

I — 1 (uma) função-atividade de Eletricista, padrão 7-A, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Promoção Social, preenchida por Paulo Ferreira de Carvalho, R.G. n.º 3.892.702, para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde.

II — 1 (uma) função-atividade de Motorista, padrão 7-A, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde, preenchida por Antonio Carlos Tonin, R.G. n.º 4.614.728, para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Promoção Social.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Durel Fauaz, Secretário da Promoção Social

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 31 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.436, DE 31 DE JANEIRO DE 1983

Dispõe sobre transferência de funções-atividades

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180 de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidas as seguintes funções-atividades:

I — 1 (uma) função-atividade de Médico Veterinário, padrão 9-A da Escala de Vencimentos 7, do SQF-II da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, exercida por Sueli Blanes Dany, R.G. 3.921.049, para o SQF-II da Secretaria da Saúde.

II — 1 (uma) função-atividade de Médico Veterinário, padrão 8-A da Escala de Vencimentos 7, do SQF-II da Secretaria da Saúde, exercida por Reginaldo Canelada Campanha, R.G. 6.049.261, para o SQF-II da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Renato Cordeiro, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 31 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.437, DE 31 DE JANEIRO DE 1983

Transfere, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, função-atividade do Quadro da Secretaria da Educação para o Quadro da Secretaria da Saúde

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a função-atividade de Escriturário, padrão 8-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Educação, preenchida por Veranice Barrada Lourençon, R.G. n.º 8.529.551, para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 31 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.408, DE 28 DE JANEIRO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado em Nova Bonsucesso, município e comarca de Guarulhos, necessário à Secretaria dos Transportes

Retificações do D.O. de 29-1-83

Leia-se como segue e não como constou:

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Justiça

Fábio de Barros Gomes, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário:
CALIMEID

Despachos do Governador, de 31-1-83

No processo DAEE-25.999-78-SOMA — Prov. 25, em que é interessada a Companhia Siderúrgica Paulista, sobre doação de mudas de plantas: "Acolhendo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, a fls. 90, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, a doar, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72, 5.000 mudas de plantas, no valor total de Cr\$ 400.000,00, à Companhia Siderúrgica Paulista, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DAEE-25.999-80 — SOMA — Prov. 40, em que é interessada a Prefeitura da Estância Balneária de São Sebastião, sobre doação de mudas de plantas: "Diante do pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, a fls. 42, que acolho, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, a doar, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72, 550 mudas de plantas, no valor total de Cr\$ 38.500,00, à Prefeitura da Estância Balneária de São Sebastião, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DAEE-25.999-80 — SOMA — Prov. 43, em que é interessada o Departamento de Agronomia da Universidade de Taubaté, sobre doação de mudas de plantas: "Acolhendo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, a fls. 41, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, a doar, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72, 1.500 mudas de plantas, no valor total de Cr\$ 120.000,00, ao Departamento de Agronomia da Universidade de Taubaté, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SS-8.136-81, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre Comissões Processantes Permanentes: "Diante dos elementos de instrução dos autos e tendo presente a manifestação do Secretário da Saúde, autorizo a extinção das 2.ª e 3.ª Comissões Processantes Permanentes daquela Pasta, observadas as formalidades legais atinentes à espécie."

No processo SS-11.535-82, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre doação de bombas dosadoras para ácido

fluossilico: "Diante dos elementos de instrução dos autos e tendo presente o pronunciamento da Secretaria da Saúde, à fls. 68-70, autorizo a doação, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72, dos equipamentos a seguir relacionados, às seguintes Prefeituras Municipais, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie:

2 Micro-Bombas-Dosadoras, marca OMEL, vazão 0 a 5 litros/h, tipo DMP-0/1 com valor unitário de Cr\$ 65.614,50:

a — Prefeitura Municipal de Amparo, n.º de série 79081-J nota fiscal CETESB-8405;
b — Prefeitura Municipal de Vinhedo, n.º de série 79081-E nota fiscal CETESB-9448.

5 Micro-Bombas-Dosadoras, marca OMEL, vazão 0 a 10 litros/h, tipo DMP 01/1/PL com o valor unitário de Cr\$ 105.410,00:

a — Prefeitura Municipal de Cravinhos, n.º de série 81794-D nota fiscal CETESB-8986;
b — Prefeitura Municipal de Ibaté, n.º de série 81794-H nota fiscal CETESB-8993;

c — Prefeitura Municipal de Palmital, n.º de série 81794-A nota fiscal CETESB-8969;

d — Prefeitura Municipal de Promissão, n.º de série 81794-C nota fiscal CETESB-10.371;

e — Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, n.º de série 81749-F nota fiscal CETESB-8968.

10 Micro-Bombas-Dosadoras marca BRAN e LUEBBE, modelo NP-31, com valor unitário de Cr\$ 143.785,71:

a — Prefeitura Municipal de Aparecida, n.º de série 31.10.826.82 nota fiscal CETESB-10546;

b — Prefeitura Municipal de Atibaia, n.º de série 31.10.819.82 nota fiscal CETESB-10489;

c — Prefeitura Municipal de Brotas, n.º de série 31.10.820.82 Nota fiscal CETESB-10250;

d — Prefeitura Municipal de Pedreira, n.º de série 31.10.821.82 nota fiscal CETESB-10531;

e — Prefeitura Municipal de Serra Negra, n.º de série 31.10.818.82 nota fiscal CETESB-10505;

f — Prefeitura Municipal de Jundiaí, n.º de série 31.10.822.82 nota fiscal CETESB-10851;

g — Prefeitura Municipal de Orlândia, n.º de série 31.10.823.82 nota fiscal CETESB-10883;

h — Prefeitura Municipal de Orlândia, n.º 31.10.824.82 nota fiscal CETESB-10883;

i — Prefeitura Municipal de Pirassununga, n.º de série 31.10.825.82 nota fiscal CETESB-10812;

j — Prefeitura Municipal de Biritiba-Mirim, n.º de série 31.10.827.82, nota fiscal CETESB n.º 10849."

Imprensa Oficial do Estado S/A.

Despacho da Comissão de Julgamento de Licitações

Processo — S.C. 4421/82 e 4422/82

Licitação — Concorrência n.º 23/82

Objeto — Aquisição de papel Off-set, 90 g/m2 e 120 g/m2

A Comissão de Julgamento de Licitações (C.J.L.), após análise das propostas, resolve adjudicar a presente licitação, observado o critério de melhor qualidade à firma KSR Comércio e Indústria de Papel S.A., reduzindo-se em 50% as quantidades inicialmente fixadas.

Hospital das Clínicas de São Paulo

JULGAMENTOS DE LICITAÇÃO
Comissão Julgadora

Proc. 067/83/A — C. 172/83 — Ampicilina Trihid. Betame-tazona.

Habilitada a firma S. Goldberg.

Desclassificadas: Master Química Imp. e Exp. Ltda., B. Herzog, Henrifarma Prods. Quím. e Farm. Ltda., Sica-Brás Prods. Quím. Ltda., Merck Quím. Com. e Ind. Química S.A., Caq — Casa da Quím. Soc. Ltda., E. Gouveia & Cia. Ltda., Quel Ind. Químicas S.A.

Proc. 074/83/E — C. 173/83 — Filmes p/Raios-X.

Habilitadas as firmas: Comp. Brasileira de Filmes Sakura, IBF Ind. Bras. de Filmes S.A. e Zoom Distr. de Mat. Fot. Ltda.

Desclassificadas — Photosom Video, Cine, Ótica Ltda., Cinótica S.A., Fotóptica, Reproman Com. e Ind. Ltda., Fotoshop — Isnard Cinne Foto S.A.

A abertura dos envelopes de n.º 2 (proposta) dar-se-á no dia 3-2-83, nos seguintes horários: Proc. 6.160/82/H às 8,30, Proc. 6.180/82/G, às 9,00 h, Proc. 0067/83/A, às 9,30, Proc. 0074/83/E, às 10,00 h, e Proc. 5902/82/E às 15,30 horas.

Proc. 5.902/82/E — CRP 185/83 — Detergentes e sabão líquido.

Habilitadas as firmas: S. Goldberg, Diverssey Wilmington S.A. Prods. Quím., Merck Quimitra Com. e Ind. Quím. S.A., Marcos Pedrilson Prods. Hosp. Ltda., Lalekila S.A., Veros Prods. Quím. Ltda., Henkel S.A. Ind. Quím., Agena Resinas e Colas Ltda., Orquima Ind. Química Ltda., Darrow Lab. S.A., Plantel S.A. e Halo Hosp. Com. e Rep. Ltda.